



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE E A MERU VIAGENS EIRELI EPP, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE (CBDN), associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Urussui, nº 300 – 10º Andar – Cj. 102, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04542-050 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.148.288/0001-17, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, MERU VIAGENS EIRELI EPP, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.215.207/0001-58, com sede na SCS, Qd 08, Bloco B50, Salas 509, 511 e 513. Edifício Shopping Venâncio 2000 CEP 70.333-900 - Bairro Asa Sul – Brasília/DF, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº 001/2020, têm entre si ajustada a prestação de serviços de emissão de passagem aérea nacional e internacional, compreendendo reserva, marcação, emissão, remissão, remarcação, cancelamento, hospedagem e transporte para atletas, comissão técnica ou funcionários da CBDN, ou outras pessoas indicadas pela CBDN, conforme demanda, para atender às necessidades da CBDN, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de passagem aérea nacional e internacional, compreendendo reserva, marcação, emissão, remissão, remarcação, cancelamento, hospedagem e transporte para atletas, comissão técnica ou funcionários da CBDN, ou outras pessoas indicadas pela CBDN, conforme demanda, para atender às necessidades da CBDN

(Conforme disposto no Edital CBDN001/2020)

Cláusula Segunda: Da Licitação

2.1 A contratação, objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Processo de seleção – Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020.

Cláusula Terceira: Da Documentação Complementar

3.1 Integram e complementam este Contrato, no que não o contrariam, o edital, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

Cláusula Quarta: Obrigações do CONTRATANTE.

4.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) cumprir as demais obrigações dispostas na Cotação Prévia.

Cláusula Quinta: Obrigações da CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) prover condições que possibilitem a execução dos serviços, em consonância com o disposto no edital CBDN001/2020 e na proposta comercial;
(Conforme disposto no Edital CBDN001/2020) além de:

garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital CBDN001/2020 e no Termo de Referência a ele anexado; Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes

nos endereços solicitados, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Responsabilizar-se pela disciplina e pelo bom relacionamento de seus empregados para com os empregados da CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;

Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;

Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;

Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto a CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

5.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e a CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

5.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo

solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

5.3. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

5.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

Cláusula Sexta: Do preço e seu pagamento.

(Conforme disposto no Edital CBDN001/2020)

6.1. Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração de R\$ 0,01 por transação (Preço Global Total).

6.1.1 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

6.2. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de meio por cento ao mês, calculado *pro rata die* entre o trigésimo primeiro dia datado do protocolo do documento de Cobrança e a data do efetivo pagamento.

6.3. A nota fiscal para pagamento deverá ser entregue à CBDN com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista de pagamento, valendo o aceite da área funcional competente como aprovação irrestrita do material, sob pena de prorrogação

do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

6.4. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

6.5. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

6.6. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA a CONTRATANTE ou a terceiros.

6.7. A CONTRATANTE não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em Cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela empresa junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

6.8. A empresa que vier a ser contratada deverá apoiar a CBDN a firmar acordos comerciais com as principais companhias aéreas, de forma que a CBDN possa obter descontos por volume da emissão de bilhetes. Todos os descontos que já foram obtidos, ou os que vierem a ser, deverão ser repassados à CBDN diretamente na fatura correspondente.

6.9. Todas as emissões deverão ser feitas através de tarifas “net”. A agência que vier a ser contratada fica proibida de receber qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U., ou qualquer outro valor das companhias aéreas, hotéis ou outros prestadores de serviço contratados a pedido da CBDN, devendo repassar a CBDN quaisquer valores

dessa natureza, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação em vigor.

6.10. Para efeito de pagamento será considerado o valor da taxa de transação, em função do tipo de serviço prestado conforme preço proposto, para qualquer dos serviços de emissão constantes no Objeto do presente contrato e Edital. Nos casos de remarcação, alteração ou reemissão de passagens aéreas, nacionais ou internacionais, também será devido à CONTRATADA o valor da taxa de transação proposto no pagamento.

6.11. Os serviços de cancelamento ou alteração ou qualquer outro serviço que não apresentados em 6.10 acima não deverão ser cobrados.

6.12. A CONTRATADA disponibilizará fatura “on line” e emitirá mensalmente Nota Fiscal para o pagamento deste serviço, contendo o valor discriminado e total dos serviços contendo as taxas por transação efetuada.

6.12.1. Acompanhará a Nota Fiscal os relatórios de controle solicitados pela CBDN.

6.13. O valor pago à CONTRATADA engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Cláusula Sétima: Da Forma de Fornecimento

7.1. Conforme descrito no edital e consta nos anexos da minuta de contrato.

Cláusula Oitava: Vigência.

8.1. O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. Podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses nos termos da legislação em vigor.

(Conforme disposto no CBDN001/2020)

Cláusula Nona: Multas e Sanções.

9.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no edital e/ou na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

(Conforme disposto no Edital CBDN001/2020)

Cláusula Decima: Rescisão.

(Conforme disposto no Edital CBDN001/2020)

10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas na Cláusula Sétima, este Contrato poderá ser rescindido:

- a) a critério da CBDN e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;
- b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.
- c) Imediatamente pela CBDN, sem necessidade de aviso prévio, em caso de descumprimento do item 9.4 do Anexo 01.

10.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força

maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

10.4 Nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: Da Legislação Aplicável

11.1. Os casos omissos desse Contrato serão resolvidos de acordo com os termos do Manual de Compras do COB e no que couber pela Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda: Da integralidade do termo.

12.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

12.1.1. O Edital e seus anexos são integrarão em sua totalidade o presente Contrato, independente de transcrição do texto dos itens.

12.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

12.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Décima Terceira: Cessão

13.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Décima Quarta: Comunicações.

14.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua Urussui, 300 – cj 102 – CEP 04542-050 – São Paulo/SP

Fax nº (11)3078-3027

A/C. Sr. Gustavo Rodrigues Haidar

CONTRATADA

Rua SCS, Qd 08, Bloco B50, Salas 509, 511 e 513. Edifício Shopping Venâncio 2000

CEP 70.333-900 - Bairro Asa Sul – Brasília/DF

Fax nº (61) 3967-3011

A/C. Sr. Gustavo Casara

14.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

14.3. Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima Quinta: Da Confidencialidade

15.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais da CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

15.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

- b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

Cláusula Décima Sexta: Disposições Gerais.

(Conforme disposto no Edital CBDN001/2020) além de:

16.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

Cláusula Décima Sétima: Do Foro.

17.1 As partes elegem de comum acordo o foro central da comarca da Capital de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2020.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE

MERU VIAGENS EIRELI EPP